

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.348, DE 2006

Autoriza o envio de avião da Força Aérea Brasileira (FAB) e de destacamento de fuzileiros navais à República do Haiti, com o objetivo de promover a evacuação de nacionais brasileiros residentes naquele país, bem como de outros cidadãos de países vizinhos ao Brasil, e de dar segurança às instalações diplomáticas brasileiras na capital haitiana.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada MANINHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 2.348, de 2006, autoriza o envio de avião da Força Aérea Brasileira (FAB) e de destacamento de fuzileiros navais à República do Haiti, com o objetivo de promover a evacuação de nacionais brasileiros residentes naquele país, bem como de outros cidadãos de países vizinhos ao Brasil, e de dar segurança às instalações diplomáticas brasileiras na capital haitiana.

Ele teve sua origem no Ofício “S” nº 5, de 2004, do Ministro da Defesa, o qual informava que havia recebido uma solicitação do Ministério das Relações Exteriores, feita com o aval da Presidência da República, para, em face do agravamento de conflito interno no Haiti, enviar àquele país um avião da Força Aérea Brasileira e um destacamento de fuzileiros navais. O envio dessa força

militar tinha como objetivos: promover a evacuação de nacionais brasileiros e de cidadãos de países vizinhos residentes nesse país e garantir a segurança das instalações diplomáticas brasileiras na capital haitiana.

Em complemento, informa o Ministro da Defesa, em seu Ofício, que, em face da gravidade da situação, havia determinado a execução da operação, *ad referendum* do Congresso Nacional, e que contava com o apoio à iniciativa, tendo em vista o caráter humanitário e urgente de que se revestia o envio dessa força.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O pedido de autorização ora sob exame tem fundamento na Lei nº 2.953, de 17 de novembro de 1956, que “fixa as normas para remessa de tropas brasileiras para o exterior”, a qual, em seu art. 1º, estabelece que:

Art. 1º A remessa de força armada, terrestre, naval ou aérea para fora do território nacional, sem declaração de guerra e em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de tratados, convenções, acordos, resoluções de consulta, planos de defesa, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita, nos termos da Constituição, com autorização do Congresso Nacional.

No caso presente, embora a motivação para o envio de tropa para o exterior não se enquadre especificamente em nenhuma das hipóteses previstas no texto da citada lei, ela encontra amparo na Constituição brasileira, que estabelece ser a prevalência dos direitos humanos um dos princípios que regem o Brasil em suas relações internacionais (Art. 4º, II, CF/88).

Da mesma forma, ainda que a Lei nº 2.953/56 não preveja expressamente a possibilidade de envio de tropas para o exterior *ad referendum* do Congresso (exige autorização prévia), a grave situação de insegurança a que



09E6425513

A vertical barcode is positioned on the right side of the page, aligned with the page number. Below it, the tracking identifier "09E6425513" is printed vertically.

estavam submetidos, no Haiti, os nacionais brasileiros e os de países vizinhos permite, à luz do já citado princípio da prevalência dos direitos humanos, a adoção de medidas de urgência para a defesa de um valor maior que tem sede constitucional – que é o direito à vida.

Assim, mesmo não havendo a previsão legal expressa, tem fundamento constitucional a possibilidade de envio de tropas para o exterior, *ad referendum* do Congresso Nacional, com vistas à defesa da vida e da integridade física de cidadãos brasileiros e de nações vizinhas, valores que integram o princípio da prevalência dos direitos humanos.

Por fim, em razão do disposto no art. 1º, da Lei 2.953/56, para a regularização da situação de envio de tropa faz-se necessária a autorização expressa do Congresso Nacional, o que se materializa por meio do Projeto de Decreto Legislativo ora sob exame.

Em conclusão, presentes elementos fáticos e legais que justificam e fundamentam o envio de tropas brasileiras ao Haiti, em missão humanitária, voto pela aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo nº 2.348, de 2006, o qual referenda esse envio feito *a priori* sob justificado regime de urgência.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

D_EPUTADA MANINHA
R_ELATORA